



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br



Parecer 0082/2024

Ref.: Projeto de Lei nº 072/2024.

Autoria: Poder Executivo

Matéria: Dispõe sobre a regulamentação da instalação, fiscalização e funcionamento das Infraestruturas de Suporte e das Estações Transmissoras de Radiocomunicação ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte no município de Tatuí, e dá outras providências.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA INSTALAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE E DAS ESTAÇÕES TRANSMISSORAS DE RADIOCOMUNICAÇÃO ETR, ETR MÓVEL E ETR DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO DE TATUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL

DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre a regulamentação da instalação, fiscalização e funcionamento das Infraestruturas de Suporte e das Estações Transmissoras de Radiocomunicação ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte no município de Tatuí, e dá outras providências.

Este é o relatório, segue o parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o aspecto constitucional subjetivo, a iniciativa do projeto é correta, nos termos da lei orgânica do município:

Art. 34. Compete privativamente ao Prefeito o iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, serviços públicos, matéria tributária e orçamentária;

V - aumento da despesa ou diminuição da receita.

Pois bem, notadamente, o presente projeto impacta frontalmente na alínea IV dos serviços públicos, tendo em vista se tratar de instalação de infraestrutura.

Ainda que o texto possa parecer inconstitucional a iniciativa, percebemos que o referido trata-se somente da instalação da infraestrutura, não abrangendo a vedação constitucional.

DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao Projeto ora em análise.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 21 de outubro de 2024.

DR. RAPHAEL SALAS MARTINS

PROCURADOR

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C404MW4E5C01TH66>"?chave=C404MW4E5C01TH66, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: C404-MW4E-5C01-TH66



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: C404-MW4E-5C01-TH66